DELEGACIA CAP.PORTOS EST RJ EM ITACURUCÁ

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63176.000116/2026-02

2. Descrição da necessidade

Aquisição de óleo diesel marítimo e gasolina comum tipo C destinado ao abastecimento das embarcações de inspeção naval e moto aquática, A Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá possuem em sua frota 2 embarcações de casco semirrígido grande ECSR-G, 2 embarcações de casco semirrígido média ECSR-M, 2 embarcações de casco semirrígido média ECSR-P e 2 moto aquáticas, as quais são diuturnamente empregada nas atividades supracitadas. Nesse sentido, de acordo com o Documento de Formalização da Demanda, encaminhado pela Equipe Planejamento da Divisão de Manutenção de Viatura e Embarcações, desta Delegacia, é necessária a disponibilidade contínua de abastecimento de combustível marítimo, objeto de fundamental importância para o bom desempenho das operações desenvolvidas com o uso dessas embarcações, proporcionando prontidão, amplitude e agilidade à atividade de inspeção naval na Jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá. Os combustíveis requeridos são o seguinte:

1 – Óleo Diesel Marítimo (Óleo Diesel Marítimo A – DMA): 25.000 Litros

2 – Gasolina Comum (Gasolina Comum Tipo C): 20.000 Litros

a Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações.

Nesse sentido, nos termos do art. 6º da Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2013:

> Art. 6º A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I - possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e

II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.

> III - comprovar a contratação do laboratório credenciado de sua região, no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), para realização das análises físico-químicas indicativas da qualidade dos combustíveis líquidos revendidos. (Inciso acrescentado pela Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019).

Os combustíveis automotivos, nos termos do art. 4º, I, da referida Resolução, compreendem os seguintes: etanol hidratado combustível (ou aditivado); etanol hidratado combustível Premium (ou aditivado); gasolina comum tipo C (ou aditivada); gasolina Premium tipo C (ou aditivada); óleo diesel B S500 (ou aditivado); óleo diesel B S10 (ou aditivado); óleo diesel marítimo A; ou gás natural veicular (GNV); (Redação dada pela Resolução ANP nº 57 /2014).

Ressalta-se que a Resolução ANP nº 41/2013 passou por diversas atualizações:

> Resolução Nº 858/2021
>
> Resolução Nº 855/2021
>
> Resolução Nº 790/2019
>
> Resolução Nº 765/2018
>
> Despacho Nº 700/2018
>
> Despacho Nº 671/2018
>
> Resolução de Diretoria RD Nº 562/2017

Resolução Nº 9/2016

Resolução de Diretoria RD Nº 39/2015

Resolução Nº 57/2014

Resolução Nº 35/2014

Resolução Nº 20/2014

A versão atualizada da norma foi obtida no endereço://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-41-2013?rigin=instituicao&q=41> e será anexada aos autos do processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DL-40 Setor de Manutenção de Embarcações e Viaturas	FERNANDO PEREIRA DE JESUS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos necessários à escolha da solução são os seguintes:

1. A empresa deverá fornecer o Óleo Diesel Marítimo A – DMA – conforme especificações da Resolução ANP nº 903/2022, com alto índice de cetano (mínimo de 40) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) e Gasolina comum - Tipo C - conforme especificações da Resolução ANP nº 807/2020, de acordo com suas atualizações em vigor.

A Resolução ANP nº 903/2022 estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional. A versão atualizada desta Resolução pode ser obtida no endereço eletrônico: <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-903-2022- dispoe-sobre-as-especificacoes-dos-combustiveis-de-uso-aquaviario-e-suas-regras-de omercializacao-em-todo-o-territorio-nacional?origin=instituicao> e será anexada aos autos do processo.

3. A empresa deverá apresentar autorização de revenda varejista de combustíveis, outorgada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013. Tal exigência se justifica por assegurar a qualidade e o adequado desempenho dos combustíveis.

4. A empresa deverá comprovar qualificação técnica por meio de declaração firmada pelo licitante de que possui equipamentos em plenas condições de funcionamento e atendimento à estratégia de fornecimento estabelecida no Termo de Referência, conforme modelo do Anexo IV do Edital.

5. A empresa deverá observar as normas legais de segurança a que estão sujeitas a atividade de distribuição dos produtos contratados.

6. A empresa deverá possuir posto de combustível ou pier flutuante, localizado nos Municípios de Mangaratiba - RJ, a uma distância máxima de 10 quilômetros (5,4 milhas náuticas), por mar, a partir do ponto de garagem das embarcações, que possibilite a atracação destas; A exigência de distância máxima de 10 km justifica-se em virtude de limitações geográficas – como a existência de uma ponte e a profundidade do canal de navegação – e operacionais – a adoção de rota de abastecimento contemplando locais mais distantes inviabiliza a operação devido ao alto dispêndio financeiro e de tempo.

De acordo com o inciso XIV do art. 4º da Resolução ANP nº 41/2013, considera-se

posto revendedor flutuante:

> estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitania dos Portos que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou recipientes que observem o disposto no parágrafo único do art. 17 e o art. 34-A desta Resolução; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado; (Redação dada pela Resolução ANP nº 57/2014)

9. A empresa deverá manter o posto de combustível aberto durante todos os dias da

semana, em horário comercial (de 8h a 18h), durante todo o ano.

10. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Para a aquisição de combustíveis o mercado oferece como possibilidades:

1. A contratação direta junto a postos de combustíveis: a partir da estimativa de consumo pode ser realizada licitação com o critério de julgamento do menor preço ofertado por item ou o maior desconto sobre o preço médio do combustível praticado em cada região, considerando a tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo.

2. O outro modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para abastecimento das embarcações, que visa atender à demanda da Administração no local em que a necessidade surgir. Neste modelo de contrato, determinada empresa gerencia para terceiros o serviço de abastecimento mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada. Ao final do período contratualmente estipulado (mensalmente), a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados. A Administração pagará à gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta para com os postos de combustíveis (rede credenciada), que serão remunerados com base em contrato de direito privado firmado com a empresa de gerenciamento. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota.

Embora o modelo de contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de rede credenciada para abastecimento seja bastante interessante, tendo sido amplamente utilizado no caso do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos terrestres, no caso do combustível náutico há algumas dificuldades na implantação. Por exemplo: a Delegacia dispõe de apenas sete embarcações do tipo Embarcação de Casco Semirrígido – ECSR e duas moto aquáticas modelo Sea-doo motor rotax, de modo que não se considera necessário arcar com o custo de um serviço de gerenciamento, pois a própria Administração consegue controlar os quantitativos abastecidos; além disso, as embarcações não operam em locais muito distantes, navegando apenas no entorno da Baia de Sepetiba, de modo que não é necessário (e nem viável conforme será mencionado ainda neste Estudo) que ocorra o abastecimento em postos localizados em outros municípios. Nesse sentido, a solução que se propõe para atender a demanda desta Delegacia é a aquisição do combustível diretamente do posto de abastecimento, o qual será definido mediante procedimento licitatório. Realizou-se, ainda, um levantamento dos postos da Região que possuem os combustíveis requerido. Pode-se perceber que são poucos os postos de abastecimento que oferecem o combustível náutico e as condições para o abastecimento de embarcações, para às embarcações da desta Delegacia.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a aquisição dos combustíveis diretamente do posto marítimo de abastecimento, definido através de procedimento licitatório. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens – óleo diesel marítimo e Gasolina Comum tipo C – conforme indicará o Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que o compõem.

A empresa deverá fornecer o Óleo Diesel Marítimo A – DMA – conforme especificações da Resolução ANP nº 903/2022, com alto índice de cetano (mínimo de 40) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) e Gasolina Comum Tipo C – conforme especificações da Resolução ANP nº 807/2020, com valor mínimo de RON a **94,0 e o percentual máximo de etanol de 32% (E30).**

O fornecimento do combustível será efetuado de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, conforme estimativa constante no item 7 do presente estudo.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de se adquirir combustível para a embarcação da Delegacia é permanente. Dessa maneira, a vigência plurianual é considerada vantajosa para a administração pública pois reduz os custos envolvidos em realizar novo procedimento licitatório anualmente para aquisição dos itens.

Os fornecimentos deverão ser realizados em posto marítimo de abastecimento, o qual, para permitir a viabilidade dessas operações, deverá operar no município de MANGARATIBA – ITACURUÇÁ-RJ.

Isso se justifica pelo fato de que, eventual desvio, ou adoção de rota de abastecimento contemplando locais mais distantes, tornaria inviável a operação, pois a grande quantidade de combustível que se gastaria apenas para realizar esse deslocamento para abastecer a lancha tornaria o custo muito elevado, sem contar o dispêndio de tempo da equipe, que precisa estar de prontidão caso haja algum evento (denúncia, por exemplo) ou outras intercorrências.

Poderão ser solicitadas dos licitantes classificados em primeiro lugar a apresentação de amostras dos itens ofertados, para conferência do produto em relação às especificações solicitadas no Termo de Referência. A possibilidade de exigência de amostras se justifica para sanar eventuais dúvidas que persistam em relação à qualidade e aos componentes do combustível, em especial aos índices de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) do item 1 – Óleo Diesel Marítimo.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois, no que pese, a garantia assegurar à Administração Pública as obrigações assumidas por terceiros, também onera as propostas apresentadas e restringe a competição. Assim, se por um lado a garantia representa segurança com relação à boa execução do contrato, por outro, resulta, em geral, no encarecimento da contratação;

Não será permitida a contratação de pessoas físicas conforme prevê a IN SEGES/ME no 116 de 2021, pois a contratação em questão exige equipamentos, instalações e equipe de profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 – Óleo Diesel Marítimo: 25.000 Litros

2 – Gasolina Comum Tipo C: 20.000 Litros

O quantitativo do óleo diesel foi estimado com base nos consumos dos anos

anteriores, no consumo médio dos motores das embarcações (que pode chegar a 225 litros por dia) e na possibilidade de operação de busca e resgate fora da baia de Sepetiba.

O grupo marítimo participa de operações conjuntas com a Polícia Federal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, que podem incrementar consideravelmente o gasto de combustível, decorrente do aumento do número de horas de navegação por dia.

Ressalta-se que a quantidade constante no item 1 e 2 é estimativa e, conforme mencionado, estão sujeitas às variações decorrentes das operações marítimas efetuadas pela Delegacia em sua área de jurisdição.

Por se tratar de contratação sob demanda, o contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada nesse item.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 358.900,00

Em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos para a obtenção do preço médio de referência a ser adotado na licitação, com base nos seguintes parâmetros:

1) **Sistema de Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal** (https://www.gov.br/compras/pt-br/): A Pesquisa retornou diversas contratações que utilizaram o CATMAT do Óleo Diesel Marítimo (461555) e Gasolina Tipo C (461508) dentro do período de 1 ano e consolidou o valor médio e a mediana dessas cotações. Tendo em vista a alta variação dos preços dos combustíveis em função do tempo e de região para região, bem como a dificuldade de se identificar se os itens cotados correspondem exatamente aos objetos dessa contratação, o resultado dessa pesquisa não será utilizado como base para compor o valor estimado. O relatório foi anexado aos autos.

2) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) (www.anp.gov.br): A pesquisa retornou valores médios levantados para ÓLEO DIESEL MARÍTIMO E GASOLINA, junto a postos terrestres da Região no período de 02/08/2026 A 08/08/2026 e

de 09/08/2026 a 15/08/2026. O sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), responsável pela divulgação sintética dos preços praticados por diversos postos em diferentes municípios brasileiros, em períodos determinados, não contempla em seus relatórios o óleo diesel marítimo e o Município de Mangaratiba – Distrito de Itacuruçá.

Ressalta-se que, em razão da distância em relação aos grandes centros, os preços praticados na região apresentam, em geral, médias superiores às verificadas em outros municípios. Dessa forma, não é possível utilizar exclusivamente esse parâmetro como valor de referência para fins de estimativa de preços.

3) Fornecedores de combustível marítimo da Região: foram consultados vários postos de abastecimento marítimo do Município de Mangaratiba – Itacuruçá – RJ, no período de 02/05/2026 a 25/08/2026, foram coletados 3 (três) orçamentos específico para o ÓLEO DIESEL MARÍTIMO e GASOLINA COMUM. Também não se considera ideal que o preço de referência seja somente o pesquisado junto aos fornecedores da região, tendo em vista as variações de preços às quais está sujeito o setor de fornecimento de combustíveis. A Série de preços coletados encontra-se na tabela abaixo e os orçamento foram anexados aos autos do processo:

ORÇAMENTOS PARA ÓLEO DIESEL MARÍTIMO / GASOLINA COMUM						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE (litros)**	**PREÇO UNITÁRIO (por litro)**	**PREÇO UNITÁRIO (por litro)**	**PREÇO UNITÁRIO (por litro)**	**PREÇO MÉDIO**
			Naf Itacuruçá Posto de Abastecimento ltda. 07.085.936/0001-01	**Posto de Gasolina Nossa Senhora da Guia ltda. 19.527.356/0001-06**	**Posto de Gasolina IATE CLUBE ltda. 19.479.106/0001-48**	
1	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO	25000	**R$ 8,59**	**R$ 8,19**	**R$ 8,19**	**R$ 8,32**
PREÇO TOTAL DO ÓLEO DIESEL (R$)			**(25.000 x preço médio)**			**R$ 208.000,00**
2	GASOLINA COMUM TIPO C	20000	(O posto possui somente gasolina Aditivada)	**R$ 7,49**	**R$ 7,49**	**R$ 7,49**
PREÇO TOTAL DA GASOLINA (R$)			**(20.000 x preço médio)**			**R$ 149.800,00**
PREÇO TOTAL (R$)						**R$ 357.800,00**

Nesse sentido, o valor de referência praticado neste certame, a ser utilizado como base de cálculo para a aplicação do MENOR VALOR ofertado pelo licitante, terá como parâmetros:

- P**ara o ÓLEO DIESEL MARÍTIMO**: o preço médio praticado para o óleo diesel comum, no Municipio de Mangaratiba – Itacuruçá - RJ, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no período de **02/08/2026 a 08/08/2026**, multiplicado pelo índice de ajuste.
- P**ara o GASOLINA COMUM**: o preço médio praticado para a Gasolina comum, no Municipio de Mangaratiba – Itacuruçá - RJ, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no período de **02/08/2026 a 08/08/2026**, multiplicado pelo índice de ajuste.

O índice de ajuste foi utilizado para corrigir a falta de previsão dos valores do óleo diesel marítimo e gasolina comum de uso marítimo nos relatórios semanais da ANP e assim conseguir aproximar de maneira mais fidedigna o valor de referência aos valores praticados pelo mercado para os itens.

Para cálculo do índice de ajuste, estabeleceu-se uma razão entre os preços divulgados pela ANP (para o óleo diesel marítimo e gasolina comum no período de **02/08/2026 a 08/08/2026** e os valores praticados no mercado, na região em que ocorrerá o fornecimento, (para óleo diesel marítimo e gasolina comum tipo C para embarcações no período de **02/05/2026 a 25/08/2026**). Adotou-se a média dos preços obtidos na pesquisa junto aos fornecedores.

Sendo assim, com base nas informações obtidas no sítio da ANP e nos orçamentos de empresas do ramo, foi obtido o seguinte índice:

ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – ÓLEO DIESEL MARÍTIMO					
MUNICÍPIO	Média dos Preços Fornecedores (02/05 /26 a 25/08/26)	Preço Médio Divulgado pela ANP – Óleo Diesel Comum (02/08 /2026 a 08/08/2026)	Razão	ÍNDICE DE AJUSTE	Diferença (%)
Mangaratiba-RJ	R$ 8,32	R$ 6,89	8,32/ 6,89	1,2076	20,76%
ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – GASOLINA COMUM USO MARÍTIMO					
MUNICÍPIO	Média dos Preços Fornecedores (02/05 /26 a 25/08/26)	Preço Médio Divulgado pela ANP – GASOLINA COMUM USO MARÍTIMO (02/08/2026 a 08/08 /2026)	Razão	ÍNDICE DE AJUSTE	Diferença (%)
Mangaratiba-RJ	R$ 7,49	R$ 6,50	7,49/ 6,50	1,1524	15,24%

Tendo sido estabelecido o índice, para cálculo do valor estimado da contratação foi utilizado o valor do óleo diesel comum e Gasolina comum mais atualizados informado pela ANP no seu Levantamento de Preços dos Combustíveis, referente ao período de **09/08 /2026 a 15/08/2026**, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (litros)	PREÇO MÉDIO ANP (09/08/2026 A 15/08/2026)	ÍNDICE DE AJUSTE	VALOR AJUSTADO
1	**ÓLEO DIESEL MARÍTIMO**	**25.000**	**R$ 6,91**	**1,2076**	**R$ 8,34**
VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADA (R$)			**(25.000 x valor ajustado)**		**R$ 208.500,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (litros)	PREÇO MÉDIO ANP (09/08/2026 A 15/08/2026)	ÍNDICE DE AJUSTE	VALOR AJUSTADO
2	GASOLINA COMUM TIPO C	20.000	R$ 6,53	1,1524	R$ 7,52
VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADA (R$)			(20.000 x valor ajustado)		R$ 150.400,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA ESTIMADA PARA OS DOIS COMBUSTÍVEIS (R$)			R$ 358.900,00		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Da solução Adotada:

Optou-se pela adjudicação global por Grupo Único para aquisição de óleo diesel marítimo e gasolina, ambos destinado exclusivamente ao abastecimento e manutenção da frota de embarcações desta Delegacia.

2. Fundamentação Técnica e Operacional:

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na padronização e integração logística. Como ambos os combustíveis destinam-se ao suporte do mesmo modal de transporte (aquaviário), as operações de entrega e abastecimento ocorrem no mesmo ponto geográfico (cais/atracadouro) e demandam licenças e procedimentos ambientais e de segurança similares por parte do fornecedor. A divisão em itens isolados com fornecedores distintos exigiria a gestão de múltiplos contratos para o mesmo local de entrega, gerando conflitos de agendamento, risco de interrupção operacional e aumento injustificado dos custos administrativos de fiscalização.

3. Fundamentação Econômica:

A unificação dos itens em grupo único viabiliza ganho de escala, atraindo distribuidoras e revendedores capazes de atender de forma integrada à demanda de combustíveis marítimo da Organização Militar, assegurando melhores condições comerciais globais para a Administração.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o agrupamento dos itens em lote único demonstra-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade e padronização, em conformidade com a Art. 18, §1°, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Além do combustível apropriado, o pleno desempenho das lanchas utilizadas nas atividades de Inspeções Navais realizadas pela DLRUCA/MB requer, ainda, serviços de manutenção, os quais são realizados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL ltda, nos termos do Contrato 781332/01-2025/00, decorrente do Pregão DLRUCA/MB nº90001 /2024, bem como os serviços de gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva e corretiva das embarcações da frota de delegacia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição parcelada de combustível marítimo (gasolina e diesel) alinha-se diretamente ao planejamento operacional da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, garantindo o abastecimento e a prontidão da frota para as ações de fiscalização e patrulhamento da Marinha do Brasil.

Este fornecimento complementa a infraestrutura logística mantida pelo contrato n° 781332/2025-01/00, firmado com a empresa Prime consultoria e Assessoria empresarial Ltda. - decorrente do Pregão Eletrônico n° 90001/2024. Enquanto o contrato vigente assegura os serviços de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, a presente contratação provê o insumo indispensável para a sua navegabilidade, assegurando a continuidade do serviço público e a eficiência da gestão orçamentária institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de combustível para as embarcações da DLRUCA/MB, espera-se o atendimento tempestivo e eficiente das demandas da Equipe de Inspeção Naval, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo setor. A atuação dessa equipe é essencial para prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por embarcações, plataformas e suas instalações de apoio por incidente de descarga de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas, conforme previsto na legislação em vigor e, em particular, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, contribuindo com o órgão federal do meio ambiente, procedendo a coleta e o transporte de amostras de matrizes sólidas, líquidas e oleosas para fins de análise em laboratórios do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) ou para laboratórios vinculados a outras Instituições. Essas ações dão-se através Inspeções Navais e denúncias de poluição, no sentido de identificar poluidores das águas jurisdicionais brasileiras e aplicar as leis de proteção ao meio ambiente marinho, entre outras.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o inciso XII, art. 9º, IN 58 /2022, serão adotadas as seguintes medidas:

O fornecimento deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, 5ª edição de julho de 2022, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf> Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação na forma pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ordenadora de Despesas

VIVIANE OLIVEIRA DE JESUS

Autoridade competente

Despacho: Responsável pelo Planejamento

FERNANDO PEREIRA DE JESUS

Encarregado da Divisão de Embarcações e viaturas

MANOEL EDMO BALMANT PERES

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 14:35:39.